



## **PARECER JURÍDICO NÚMERO 128/2025/PROJUR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700022/2025 – SME**

**INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA**

**SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção de troféus e medalhas personalizadas, jogo de memória, em acrílico e MDF, entre outros produtos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

**EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – aquisição de bens comuns – atendimento a eventos e ações educativas – regularidade documental e justificativa técnica – pesquisa de preços com no mínimo três cotações – dotação orçamentária comprovada – parecer favorável à contratação direta com fundamento legal e principiológico.**

### **I. RELATÓRIO**

Cuida-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA para a contratação direta da empresa TECHNORTE CORTES E LASER LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.982.886/0001-94, visando ao fornecimento de troféus e medalhas personalizadas, jogos de memória e demais itens confeccionados em acrílico e MDF, destinados ao atendimento das atividades pedagógicas, esportivas e comemorativas promovidas pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.





Segundo os documentos acostados aos autos, a contratação visa garantir a valorização e reconhecimento dos alunos por meio de premiações personalizadas em eventos como feiras de ciências, olimpíadas escolares, atividades lúdicas, interclasses, gincanas e demais programações integradas ao calendário letivo. A aquisição de tais itens, conforme ressaltado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), constitui-se como ferramenta pedagógica e de estímulo à permanência e ao desempenho estudantil.

A proposta apresentada pela empresa mencionada totaliza o montante de R\$ 62.639,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais), valor este considerado compatível com o mercado, conforme mapa comparativo de preços realizado com ao menos três empresas do ramo. Verifica-se que os autos encontram-se instruídos com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa do preço, justificativa da escolha do fornecedor, análise de risco, proposta da empresa, certidões atualizadas, dotação orçamentária e justificativa para adoção da modalidade presencial.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para “contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia ou de R\$ 50.000,00 nos demais casos”, valores estes atualizados anualmente. No caso específico, a Administração Municipal encontra-se autorizada por meio do Decreto Municipal nº 12.343/2024, que estabelece o limite atual de R\$ 62.725,59 para compras e serviços, aplicando-se perfeitamente ao objeto da presente dispensa.





Além disso, a contratação também observa o que dispõe o §3º do art. 75, que exige a publicação de aviso em sítio eletrônico oficial com possibilidade de apresentação de propostas adicionais, o que foi devidamente cumprido nos autos. A motivação para adoção da forma presencial foi apresentada e encontra respaldo no §2º do art. 17 da mesma lei, por razões de celeridade, viabilidade regional, dinâmica de avaliação técnica e maior controle administrativo.

Destaca-se, ainda, que a contratação está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme art. 37 da Constituição Federal, sendo medida excepcional, porém justificada e legal.

## **II.II. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

O processo administrativo demonstra robustez documental e aderência às disposições legais. Dentre os elementos obrigatórios presentes, destacam-se:

1. **Estudo Técnico Preliminar:** identifica, com clareza, a motivação e a finalidade da contratação, ressaltando a importância dos itens como instrumento pedagógico e de estímulo ao aluno.
2. **Termo de Referência:** descreve detalhadamente os produtos a serem adquiridos, suas especificações, prazos de entrega, critérios de aceitação, responsabilidades da contratada e cláusulas contratuais.
3. **Justificativa da escolha do fornecedor:** embasada em pesquisa de mercado com três fornecedores distintos, comprovando a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa TECHNORTE.
4. **Justificativa do preço:** com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, atesta a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado regional.





5. **Análise de risco:** contempla avaliação da saúde financeira, histórico da empresa, qualidade dos materiais, capacidade de entrega e aspectos ambientais, demonstrando a diligência da Administração.
6. **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:** devidamente anexadas, comprovando a aptidão jurídica da empresa para contratação com o poder público.
7. **Dotação orçamentária:** certificada pela SEMED, com previsão na LOA 2025, assegurando a viabilidade financeira da contratação.

Todo o rito formal foi respeitado, sem qualquer indício de irregularidade ou omissão processual.

### **II.III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa **TECHNORTE CORTES E LASER LTDA** foi selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa no valor global de **R\$ 62.639,00**, dentro do limite legal de dispensa e em conformidade com os preços praticados no mercado local e regional. A justificativa da escolha está amplamente fundamentada nos autos, demonstrando que outros fornecedores consultados apresentaram preços superiores ou não demonstraram interesse, devido à especificidade dos itens personalizados.

Além do critério de menor preço, a empresa demonstrou possuir experiência na confecção dos materiais demandados, sede no próprio município, capacidade técnica instalada e histórico positivo de fornecimento. A centralização da produção em empresa local, aliada à entrega direta dos itens e à customização conforme identidade visual da SEMED, fortalece a economicidade e a eficiência da contratação.





### III. CONCLUSÃO

Diante da análise do processo, verifica-se que a contratação direta da empresa **TECHNORTE CORTES E LASER LTDA**, no valor de **R\$ 62.639,00**, está plenamente amparada pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais, com instrução processual regular, justificativa técnica consistente, escolha fundamentada do fornecedor, pesquisa de preços válida, dotação orçamentária comprovada e motivação para a forma presencial. Trata-se de medida legítima, eficiente e vantajosa para o interesse público, razão pela qual **OPINA-SE FAVORAVELMENTE à sua contratação** nos termos delineados no **Processo Administrativo nº 0173/2025**.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

**Ourilândia do Norte/PA, 01 de julho de 2025.**

---

**PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
*Procurador*  
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

